



CONTRATO Nº 34/2022

Contrato de fornecimento de material de copa e limpeza, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **GSÍ COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.-ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019 e a empresa **GSÍ COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, nº 456, Quadra 19, Lote 06, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, CEP 74.775-018, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.452.561/0001-71, Inscrição Municipal nº 5410487, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gesy Saraiva de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.954 – 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, contrato de fornecimento de material de copa e limpeza, conforme Despacho homologatório (Ofício nº 645/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, Processo Eletrônico nº 00409.2022-40 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de copa e limpeza, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 e seus Anexos.

1.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha a seguir:



| LOTE 01 | | | | | |
|---------|--------|---|-------|----------------|---------------|
| Item | Und. | Especificação | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Caixa | Copo descartável , capacidade 200 ml, material polipropileno (PP), atóxico, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, devendo ser transparente, capaz de conter líquidos frios e quentes, acondicionados em embalagens de 100 unidades e caixa com 2.500 copos. Devem atender a norma técnica NBR 14.865:2002 – Copos plásticos descartáveis da ABNT. CATMAT: 283331 Marca: VEROCOPO | 300 | R\$ 115,27 | R\$ 34.581,00 |
| 02 | Caixa | Copo descartável , capacidade 50 ml, material polipropileno (PP), atóxico, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, devendo ser transparente, capaz de conter líquidos frios e quentes, acondicionado em caixas com 5.000 copos. Devem atender a norma técnica NBR 14.865:2002 – Copos plásticos descartáveis da ABNT. CATMAT: 377254 Marca: ALTACOPPO | 150 | R\$ 120,39 | R\$ 18.058,50 |
| 03 | Pacote | Guardanapo de mesa , em papel 100% celulose virgem, tamanho 24 cm x 24 cm, tolerância de +/- 5 cm, cor branco neve, papel macio e absorvente, tipo folha dupla, pacote com 50 unidades. CATMAT: 396052 Marca: BOB | 800 | R\$ 2,01 | R\$ 1.608,00 |
| 04 | Unid. | Papel higiênico , material 100 % celulose, 30 m x 10 cm, picotado, folhas duplas, cor branca, em pacotes com 4 unidades. CATMAT: 293194 Marca: BOB PREMIUM | 4000 | R\$3,61 | R\$ 14.440,00 |
| 05 | Fardo | Papel higiênico , material 100 % celulose, 300 m x 10 cm, cor branca, características | 350 | R\$ 27,39 | R\$ 9.586,50 |



| | | | | | |
|---|--------|--|------|-----------|---------------|
| | | adicionais extras macios, fardo contendo 8 rolos cada. CATMAT: 224640 Marca: NC PAPEIS | | | |
| 06 | Pacote | Papel toalha interfolhas , branco, tamanho 23 cm x 21 cm, folha simples alta qualidade-grofado, gramatura de 32 a 34 g/m ² , matéria-prima celulose FC (100% fibras virgem), folhas intercaladas 02 dobras, pacotes com 1.000 unidades. CATMAT: 319232 Marca: ALVEFLOR | 5000 | R\$ 16,80 | R\$ 84.000,00 |
| VALOR TOTAL (LOTE 01): R\$ 162.274,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais). | | | | | |
| LOTE 03 | | | | | |
| 25 | Unid. | Dispensador para Papel Toalha – Extração folha a folha Capacidade de Papel: Para papel interfolhas com 02 ou 03 dobras– suporte para fixação em parede. Material em Plástico ABS ou polipropileno, na cor branca. Dimensões aproximadas: Altura de 28 a 35 cm – Largura de 25 a 30 cm e Profundidade de 12 a 15 cm. Marca: PLESTIN | 50 | R\$ 20,52 | R\$ 1.026,00 |
| 26 | Unid. | Dispensador para sabão líquido/álcool gel em plástico ABS ou polipropileno dotado de reservatório com capacidade de 800 ml. Suporte para fixação em parede. Na cor branca. Dimensões aproximadas: altura de 25 a 30 cm, largura de 10 a 15 cm e profundidade de 10 a 13 cm. Marca: PLESTIN | 200 | R\$20,80 | RS 4.160,00 |
| 27 | Unid. | Dispensador para Papel Higiênico (tipo “rolão” de 300 metros) em plástico polipropileno ou ABS, com visor para verificação do nível de papel e fechadura. Acompanhado de material para fixação em | 50 | R\$ 19,30 | R\$ 965,00 |



| | | | | | |
|--|--------|--|-----|-----------|---------------|
| | | parede. Dimensões aproximadas: altura de 27 a 29 cm, largura de 25 a 28 cm e profundidade de 13 a 15 cm. Cor branca. Marca: PLESTIN | | | |
| Valor Total (LOTE 03): R\$ 6.151,00 (seis mil, cento e cinquenta e um reais). | | | | | |
| LOTE 04 | | | | | |
| 28 | Frasco | Álcool etílico hidratado 70° inpm , frasco de 1 litro. CATMAT: 360347 Marca: ANHANGUERA | 500 | R\$ 5,47 | R\$ 2.735,00 |
| 29 | Galão | Álcool 70% em gel , antisséptico, higienizante para as mãos, com ação antibacteriana, embalagem de 5 litros. Neutro e inodoro, de forma a não transferir odor ao objeto. Constar data de fabricação e validade (mínimo 6 meses a partir da entrega). Uso para áreas comuns. Com registro na ANVISA. CATMAT: 269943 Marca: ROSA DOS VENTOS | 300 | R\$ 48,33 | R\$ 14.499,00 |
| 30 | Galão | Sabonete líquido , aspecto físico líquido cremoso perolado, cor verde claro, odor erva doce, acidez 6,50 a 7,50 PH, teor ativos 10,50 a 11,50 PER. Em galão de 5 litros. CATMAT: 225731 Marca: MAX SOAP | 150 | R\$ 11,74 | R\$ 1.761,00 |
| 31 | Unid. | Desodorizador , essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, frasco de 360 ml. Identificado pela ANVISA ou nº de registro no Ministério da Saúde. CATMAT: 261168 Marca: BASTON | 400 | R\$ 7,22 | R\$ 2.888,00 |
| 32 | Unid. | Inseticida , multi-insetos, proteção 24 horas, Spray, mínimo de 300 ml. CATMAT: 435223 Marca: BASTON | 100 | R\$ 7,50 | R\$ 750,00 |



| | | | | | |
|---|--------|---|-----|----------|------------|
| 33 | Frasco | Detergente , composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável. Frasco 500 ml. CATMAT: 226694 Marca: POLYLAR | 100 | R\$ 1,34 | R\$ 134,00 |
| 34 | Unid. | Esponja limpeza , material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade média, aplicação domésticos, dupla face. CATMAT: 242873 Marca: BRITISH | 50 | R\$ 0,75 | R\$ 37,50 |
| 35 | Unid. | Pano 100% algodão , para uso em cozinha (pano de prato), com bordas em acabamento overloque nas laterais, com etiqueta que comprove a qualidade do tecido, medindo 45 cm (largura) x 75 cm (comprimento), tolerância de +/- 5 cm, cor branca. CATMAT: 283682 Marca: ATIVA | 120 | R\$3,05 | R\$ 366,00 |
| Valor Total (LOTE 04): R\$ 23.170,50 (vinte e três mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos). | | | | | |
| VALOR TOTAL (LOTES 01, 03 e 04): R\$ 191.595,50 (cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 017/2022 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de



outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 017/2022;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura.

4.2 - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 191.595,50 (cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.



5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3716 Operação: 003 Conta: 745-0.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 2022.0101.01.031.0001.2001.33903022.100.501**, conforme **Nota de Empenho nº 0035 00**, no valor de **R\$ 79.830,00 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais)** datada em **16/08/2022**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;



7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.



7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

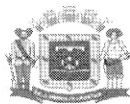
8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2022.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73 da lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:



- I** - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;
- II** - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

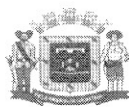
9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **29/06/2022** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3- A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, que atuará juntamente com a gestora designada.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

GESY SARAIVA DE Assinado de forma digital
por GESY SARAIVA DE
GOIAS:282783051 GOIAS:28278305153
Dados: 2022.08.23 11:10:10
53 -03'00'

Gesy Saraiva de Goiás

GSÍ COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1) _____
Nome: Cheris Apriano Vieira de Azeite
RG: 5443231 SSP/GO
CPF: 034.759.591-00

2) _____
Nome: RONALDO ROCHA COSTA
RG: 1077010
CPF: 260601401-49